



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

03
Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001048/24

Data de Abertura: 19/02/2024

Requerente

278.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

Endereço

Contato

Celular: (71) 99201-4095

E-mail

eresmendesanto@hotmail.com

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

19/02/2024

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

19/02/2024 10:26:41

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação interna nº 92/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 19 de fevereiro de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS

Requerente



Processo Nº 001048/24

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

Assunto

Comunicação Interna nº 92/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 19/02/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 19/02/2024 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA

1303
15:59



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

02



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ADITIVO DE ACRÉSCIMO

EMPRESA: CJ MINIMERCADO LTDA.

Contrato N° 189/2022

OBJETO: *Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios do tipo (hortifrúti, polpa de frutas, laticínios e panificação), em atendimento as demandas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.*

OFÍCIO GABSEC Nº015/2024 - SESAU

Pojuca-Ba, 08 de Fevereiro de 2024.

À
EMPRESA CJ MINIMERCADO LTDA
CNPJ Nº 15.649.462/0001-01
Nesta

Assunto: **Carta de Manifesto de Interesse.**

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Acréscimo de 25% do valor inicial do contrato de Nº189/2022, cujo objeto constitui no Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios do tipo (hortifrúti, polpa de frutas, laticínios e panificação), em atendimentos as demandas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pojuca-Ba.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Célia de Araújo Paiva

Setor de Contratos e Licitações

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



04

OFÍCIO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

SECRETARIA DE SAÚDE

MANIFESTO DE INTERESSE

ASSUNTO: CARTA ACEITO

CJ MINIMERCADO LTDA ME ,CNPJ 15.649.462/0001-01, confirma o interesse, no Aditivo de acréscimo de 25% do valor inicial, do contrato de nº 189/2022, cujo objeto constitui no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo (hortifruti, polpa de frutas, laticínios e panificação), para atender as demandas das unidades de saúde da secretaria municipal de saúde do município de pojuca-ba.

Pojuca ba, 09 de fevereiro de 2024

CJ MINIMERCADO LTDA-ME

CNPJ: 15.649.462/0001-01

CLECIO DE SANTANA LEAO

15.649.462/0001-01
CJ MINIMERCADO LTDA - ME
PRQ. SOCIAL LOS ANGELES, S/Nº
LOS ANGELES - CEP: 48.120-000
POJUCA - BA

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cidade de Atílio Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Comunicação Interna Nº092/2024 – SESAU

Pojuca, 09 de Fevereiro de 2024.


Para: GAPRE
Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Solicitação de acréscimo de 25% do valor inicial do Contrato Nº189/2022.

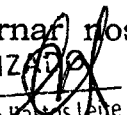
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Acréscimo de 25% do valor inicial do contrato de Nº189/2022, firmado com a empresa **CJ MINIMERCADO LTDA CNPJ: 15.679.462/0001-01**, cujo objeto constitui no Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios do tipo (hortifrúti, polpa de frutas, laticínios e panificação), em atendimentos as demandas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pojuca-Ba.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismendé Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismendé Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde


AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

CI GABSEC Nº093/2024 – SESAU

Pojuca - Bahia, 15 de Fevereiro de 2024.

A SEFAZ

Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Reserva Orçamentaria do Aditivo de Acréscimo de 25% do contrato Nº 189/2022.

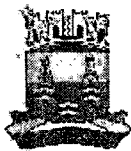
Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentária no valor total de R\$6.149,81 (seis mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos), referente ao aditivo de acréscimo de 25% do valor do contrato de Nº 189/2022, firmado com a empresa **CJ MINIMERCADO LTDA CNPJ: 15.679.462/0001-01**, cujo objeto constitui no Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios do tipo (hortifrúti, polpa de frutas, laticínios e panificação), em atendimentos as demandas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pojuca-Ba.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

8

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 236 / 2024

Data da Reserva

28/02/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2048.30.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2,048 - ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE MENTAL
Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

1.099.430,00

Valor da Reserva

1.149,81

Saldo Atual

1.098.280,19

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº189/2022 PARA FORNECIMENTO DESTINA-SE PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO HORTIFRUTI, POLPA DE FRUTAS, PRODUTOS RESFRIADOS-LATICÍNIOS E PANIFICAÇÃO LOTE 01,04 (UM, QUATRO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CI Nº093-2024.

POJUCA, em 28 de fevereiro de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 233 / 2024

Data da Reserva

28/02/2024

Órgão Solicitante

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4013.30.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 4013 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PSF
Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

2.177.493,30

Valor da Reserva

2.000,00

Saldo Atual

2.175.493,30

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº189/2022 PARA FORNECIMENTO DESTINA-SE PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO HORTIFRUTI, POLPA DE FRUTAS, PRODUTOS RESFRIADOS-LATICÍNIOS E PANIFICAÇÃO LOTE 01,04 (UM, QUATRO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CI Nº093-2024.

POJUCA, em 28 de fevereiro de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 235 / 2024

Data da Reserva

28/02/2024

Órgão Solicitante

31- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2044.30.15001002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.044 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

185.079,49

Valor da Reserva

1.000,00

Saldo Atual

184.079,49

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº189/2022 PARA FORNECIMENTO DESTINA-SE PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO HORTIFRUTI, POLPA DE FRUTAS, PRODUTOS RESFRIADOS-LATICÍNIOS E PANIFICAÇÃO LOTE 01,04 (UM, QUATRO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CI Nº093-2024.

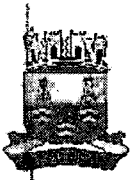
POJUCA, em 28 de fevereiro de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

11

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 234 / 2024

Data da Reserva

28/02/2024

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2043.30.150010021002
Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU
Ação 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

355.293,50

Valor da Reserva

2.000,00

Saldo Atual

353.293,50

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº189/2022 PARA FORNECIMENTO DESTINA-SE PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO HORTIFRUTI, POLPA DE FRUTAS, PRODUTOS RESFRIADOS-LATICÍNIOS E PANIFICAÇÃO LOTE 01,04 (UM, QUATRO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA .CI Nº093-2024.

POJUCA, em 28 de fevereiro de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93

Comunicação Interna N°0154/2024 - SESAU

Pojuca - Bahia, 01 de Março de 2024.

À AJUR:

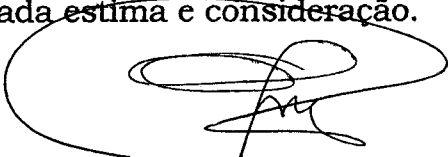
Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta
Assunto: Solicitar Aditivo de Acréscimo

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Acréscimo de 25% do valor inicial do Contrato N°189/2022, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **CJ MINIMERCADO LTDA CNPJ: 15.679.462/0001-01**, cujo objeto constitui no Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios do tipo (hortifrúti, polpa de frutas, laticínios e panificação), em atendimentos as demandas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca/Ba. LOTES 01,04 (UM e QUATRO).

O presente aditivo justifica-se, pois considerando que são várias Unidades de Saúde que necessitam do fornecimento de gêneros alimentícios para as campanhas, eventos, reuniões, palestras de saúde do município e assim poder dar continuidade as atividades dando suporte e qualidade para os funcionários e munícipes em visita a estas Unidades de Saúde do Município.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



13

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 189/2022

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CJ MINIMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.649.462/0001-01, estabelecida à Rua A, S/N, PRQ Social - Los Angeles, Pojuca- Ba, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **CLÉCIO DE SANTANA LEÃO**, portador de cédula de identidade nº 1111883181 SSP/BA e CPF nº 006.830.485-46, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 053/2022**, pelo Prefeito Municipal em 24/10/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 053/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 181/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo (hortifrúti, polpa de frutas, laticínios, panificação), em atendimento as demandas das unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca/BA, **LOTES 01,04 (UM E QUATRO)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2022, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE FORNECIMENTO

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, nas Unidades Escolares indicadas nas Autorizações de Fornecimento - AF, de acordo com o previsto no Termo de Referência do Edital, conforme especificação e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência.

CONFERE ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Calle de Antônio Paiva
Setor de Autorizações

Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

af

- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 24.599,22 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 23242-4.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CONFERE COM
ORIGINAL

Secretaria Mun. de Pojuca
Célula de Arquivo e Livro
Setor de Contratos e Licitações

Contrante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.10.10
Projeto/Atividade: 2048; 2044; 2043; 4013;
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 6202

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. Emerson Leal dos Santos designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde através da Decreto nº 144 de 05 de maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DEZESIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

4

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais, sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II. - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.


Pojuca, 24 de Outubro de 2022.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

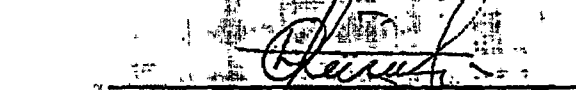

Clécio de Santana Leão
CJ MINIMERCADO LTDA
CONTRATADA

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Setor de Contratos e Licitação

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 1195235828

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 4734502



CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA PREGÃO ELETRONICO 053/2022

OBJETO: fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (hortifrúti, polpa de frutas, laticínios, panificação), para atender as demandas das unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca/BA.

RAZÃO SOCIAL : CJ MINIMERCADO-ME-LTDA

CNPJ: 15.649.462/0001-01

I. E.:

ENDEREÇO: RUA A,SN PARQUE SOCIAL BAIRRO:LOS ANGELS

BANCO:001 AGENCIA=3268-9 CONTA= 23242-4

PESSOA PARA CONTATO: CLÉCIO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ABACAXI perola gráudo, originário de planta sadia destinado ao consumo in natura, estar fresco, ter atingido o grau máximo de sabor, aroma, cor e sabor característico da variedade, com grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e armazenamento permanecendo adequado para consumo, sem lesões provocadas por insetos, doenças e mecânicas, estarem livres de resíduos de fertilizantes. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	In natura	400 kg	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
2	ABÓBORA madura, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	In natura	20 KG	R\$ 5,00	R\$ 100,00

PARQUE SOCIAL,SN, BAIRRO:LOS ANGELES.CEP 48120-000.POJUCA-BA

419

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Cella da Aráujo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações



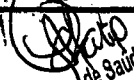
3	ALHO de primeira, sem a réstia. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	royal	kg	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
4	AMEIXA, fruto procedente de ameixeira, com casca vermelha. Deve ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	In natura	KG	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
5	BANANA PRATA (Grande) de 1ª qualidade - tamanho grande, casca livre de fungos; maturação natural. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	In natura	kg	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
6	BANANA DA TERRA de primeira qualidade, tamanho grande (aprox. 170g), casca lisa, cor uniforme, estar ainda para madurar, ou seja, de vez, com processo de maturação natural. Deverão apresentar-se uniformes limpas, fisiologicamente desenvolvidas. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	In natura	kg	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
7	BATATA DOCE de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	In natura	KG	70	R\$ 5,50	R\$ 385,00
8	BATATA INGLESA lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	In natura	KG	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00

2

Mercadinho CJ

9	BETERRABA de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	in natura	KG	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
10	CEBOLA de primeira, branca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	in natura	kg	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
11	CENOURA de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporta a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	in natura	kg	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
12	CHUCHU de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	in natura	kg	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
13	COCO SECO, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	in natura	uni	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
14	COENTRO de primeira, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	in natura	mo	40	R\$ 2,50	R\$ 100,00

CONFERE COM ORIGINAL


 Secretaria Mun de Saúde de Pojuca
 Célula de Aratijo Parva
 Setor de Contratos e Licitações

Mercaudinho CJ

15	GOIABA de primeira, in natura, vermelha, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	in natura	kg	70	R\$	7,00	R\$	490,00
16	LARANJA de primeira, in natura, tipo pêra, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	in natura	kg	90	R\$	4,00	R\$	360,00
17	LIMÃO de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	in natura	kg	30	R\$	6,00	R\$	180,00
18	MAÇA vermelha, nacional in natura, primeira qualidade. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA.	in natura	kg	150	R\$	10,00	R\$	1.500,00
19	MAMÃO de primeira, in natura, tipo formosa, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	in natura	kg	160	R\$	4,00	R\$	640,00
20	MANGA TOMMY de 1ª Qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	in natura	kg	100	R\$	4,50	R\$	450,00

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



21	MELANCIA de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e corpos estranhos. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	In natura	kg	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
22	MELÃO amarelo procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	In natura	kg	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
23	PÊRA deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	In natura	kg	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
24	PIMENTÃO de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	In natura	kg	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
25	REPOLHO de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	In natura	kg	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
 Célula de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações



26	TOMATE de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	In natura	kg	45	R\$ 5,00	R\$ 225,00
27	TANGERINA de primeira, das variedades: Mexerica ou Ponkan. Tamanho grande ou médio. Deverá estar no ponto para consumo, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, defeitos na casca, fruto murcho ou passado e podridão. O produto deverá está isento de substâncias terrosas, surgidas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	In natura	kg	70	R\$ 5,35	R\$ 374,50
28	UVA, de mesa, de primeira, tipo Itália/Rubi, in natura, sem caroço, aroma e cor da espécie e variedade, ter atingido o grau máximo no tamanho, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	In natura	kg	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00

Pojuca, 29 DE SETEMBRO DE 2022

15.649.462/0001-01
 CJ MINIMERCADO LTDA - ME
 PARQUE SOCIAL LOS ANGELES, S/Nº
 LOS ANGELES - CEP: 48.120-000
 POJUCA - BA

Carla de Santana
 CJ MINIMERCADO ME-LTDA

CNPJ:15.649.462/0001-01

RG Nº11118831-81

Representante legalmente constituído

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Pojuca
 Cella de Ajudio Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

Mercadinho CJ

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cabeleira de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA PREGÃO ELETRONICO 053/2022

OBJETO: fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (hortifrúti, polpa de frutas, laticínios, panificação), para atender as demandas das unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca/BA.

RAZÃO SOCIAL: CJ MINIMERCADO-ME-LTDA

CNPJ: 15.649.462/0001-01

I. E.:

ENDEREÇO: PARQUE SOCIAL, S, BAIRRO: LOS ANGELES. POJUCA -BA

BANCO-001 AGENCIA 3268-9 CONTA-23242-4

PESSOA PARA CONTATO: CLECIO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PAO de sal, tipo francês, peso 50grs, massa clara e macia, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	LIMIAR	400	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
2	PAO, de forma, de massa leve, farinha de trigo/fermento/sal/açúcar, gordura tipo vegetal e água, com casca, fatiado verticalmente, acondicionado em pacotes com aproximadamente 500 gramas, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega. O produto deverá obedecer a Legislação Específica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	LIMIAR	172	R\$ 6,01	R\$ 1.033,72

PARQUE SOCIAL, S, BAIRRO: LOS ANGELES. CEP: 48120-000. POJUCA-BA



3	PAO, de forma integral, isento de gordura trans, trigo integral, com casca, fatiado verticalmente, acondicionado em pacotes com aproximadamente 500 gramas, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega. O produto devera obedecer a Legislação Especifica e a Regulamentação Técnica vigente da ANVISA	LIMIAR	PCT/450GR	168	R\$	7,00	R\$ 1.176,00
4	BOLO PRONTO SIMPLES- Bolo pronto do tipo simples, diversos sabores, pesando aproximadamente um 1 kg a 1/2kg. Validade mínima de 05 (cinco) dias a partir de sua fabricação.	CASA DO BOLO	UNI	135	R\$	14,00	R\$ 1.890,00

15.649.462/0001-01
 CJ MINIMERCADO LTDA - ME
 PARQUE SOCIAL LOS ANGELES, S/Nº
 LOS ANGELES - CEP: 48.120-000
 POJUCA - BA

Pojuca, ba 29 de setembro de 2022

Clecio de Santana

CJ MINIMERCADO-ME-LTDA
 CNPJ:15.649.462/0001-01
 CLECIO DE SANTANA

Encaminhado
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Comissão de Licitação

CONFERE COM ORIGINAL
 Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
 Celia do Prado Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

94

1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO (HORTIFRUTI, POLPA DE FRUTAS, LATICÍNIOS E PANIFICAÇÃO), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA, LOTES 01 (UM) E 04 (QUATRO) - CONTRATO Nº 189/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 - EMPRESA CI MINIMERCADO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CI MINIMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.649.452/0001-01, situado à Rua A, S/N, PRQ Social - Los Angeles, Pojuca-BA, através de seu sócio administrador, o Sr. **CLÉCIO DE SANTANA LEÃO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo (hortifruti, polpa de frutas, laticínios e panificação), em atendimento as demandas das unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca - Ba, lotes 01 (um) e 04 (quatro), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a vigor de **24/10/2023** a **24/10/2024**.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinon Barreto
OAB-BA 16409
Assessoria Jurídica

94

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10
Atividade: 2048, 2044, 2043, 4013
Natureza da Despesa: 33.90.30.00
Fontes de Recursos: 6202

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação


O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 06 de outubro de 2023.



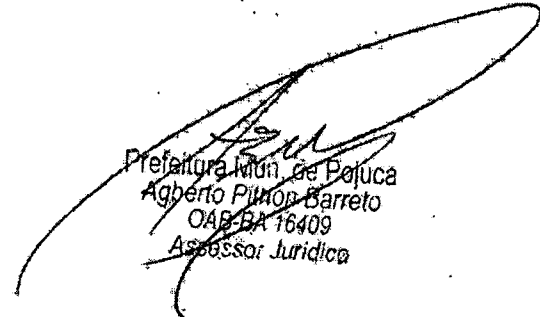
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


CI MINIMERCADO LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. CLÉCIO DE SANTANA LEÃO.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cala de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
 CNPJ: 13.806.237/0001-06

999

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000011/2024

|||||

Nome/Razão Social: **CJ MINIMERCADO LTDA - ME**
 Nome Fantasia: **MERCADINHO CJ**
 Inscrição Municipal: **0004475** CPF/CNPJ: **15.649.462/0001-01**
 Endereço: **LOT PRQ SOCIAL LOS ANGELES, S/N**
LOS ANGELES - POJUCA - BA 0

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 17/01/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **16/04/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0100068840**



CONFERE A AUTENTICIDADE
 DA INTERNET
 Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
 Celia da Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 15/02/2024 16:04

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240697160

RAZÃO SOCIAL CJ MINIMERCADO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 101.923.112	CNPJ 15.649.462/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.649.462/0001-01
Razão Social: CJ MINIMERCADO LTDA ME
Endereço: PRQ SOCIAL LOS ANGELES SN / LOS ANGELES / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2024 a 03/04/2024

Certificação Número: 2024030519333209637203

Informação obtida em 18/03/2024 13:53:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Mun. de Pojuca
Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

AUTENTICIDADE
DE INTERNET



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CJ MINIMERCADO LTDA
CNPJ: 15.649.462/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:06:53 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/06/2024.

Código de controle da certidão: **A6B6.8A65.0413.F938**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CJ MINIMERCADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.649.462/0001-01
Certidão nº: 10560990/2024
Expedição: 15/02/2024, às 15:57:31
Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CJ MINIMERCADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.649.462/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca - Ba, 13 de Março de 2024.

Consulente: Secretaria de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 189/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 053/2022 – Empresa CJ MINIMERCADO LTDA

Ementa: Solicitação de aditivo. Acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto de nº 189/2022. Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo (hortifrúti, polpa de frutas, laticínios, panificação), em atendimento as demandas das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca-BA, Lotes 01 e 04 (um e quatro). Aumento de demanda. Previsão Legal. Art. 65, §1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Saúde. **Pelo deferimento.**

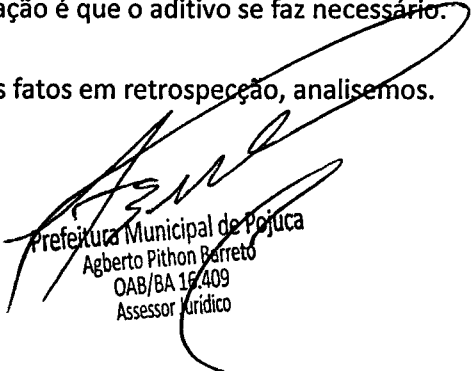
I- DOS FATOS

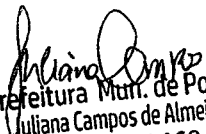
Consulta-nos a Secretaria de Saúde, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de **aditivação de valor ao Contrato nº 189/2022**, relativo ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo (hortifrúti, polpa de frutas, laticínios, panificação), em atendimento as demandas das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca-BA, Lotes 01 e 04 (um e quatro).

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 0154/2024 - SESAU, informando que o presente aditivo justifica-se, pois considerando que são várias Unidades de Saúde que necessitam do fornecimento de gêneros alimentícios para as campanhas, eventos, reuniões, palestras de saúde do município e assim poder dar continuidade as atividades dando suporte e qualidade para os funcionários e munícipes em visita a estas Unidades.

Ante a tal situação é que o aditivo se faz necessário.

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Berreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

35

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

II- DO DIREITO

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial até ao aumento de demanda.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação.

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo deferimento do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratados, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar aplicação de aumento nos quantitativos dos materiais necessários para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado (Art. 65, § 1º da Lei 8666/93).

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demanda, e a teor da exposição de motivos elaborada pela Secretaria Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, ao fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo (hortifrutí, polpa de frutas, laticínios, panificação), em

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



26

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

atendimento as demandas das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca-BA, Lotes 01 e 04 (um e quatro).

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de acréscimo de quantitativo ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações:

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

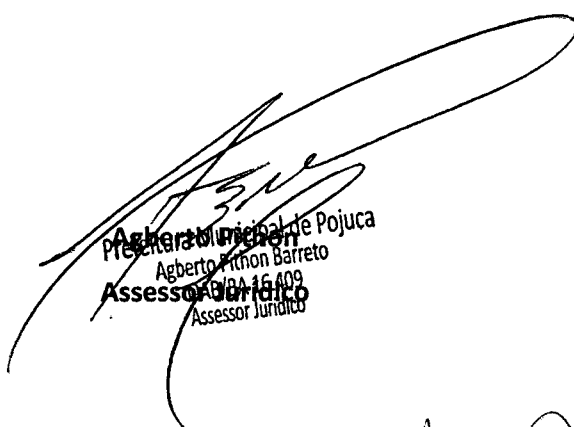
§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

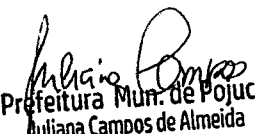
III - CONCLUSÃO

Ante as considerações alhures expostas, a teor de toda a sustentação jurídica colacionada, entende este departamento pelo deferimento da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido, aplicando-se o acréscimo de 25% sobre o valor do Contrato Originário, o qual totaliza a importância de R\$ 6.149,81 (seis mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, s.m.j.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Arnon Barreto
Assessor Jurídico
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE VALOR – FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO (HORTIFRÚTI, POLPA DE FRUTAS, LATICÍNIOS, PANIFICAÇÃO), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTES 01 E 04 (UM E QUATRO) - CONTRATO Nº 189/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 - EMPRESA CJ MINIMERCADO LTDA.

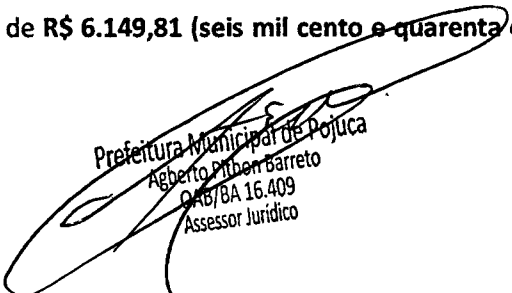
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CJ MINIMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.649.462/0001-01, situado ao Parque Social Los Angeles, s/n, Los Angeles, Pojuca- BA, neste ato representado pelo senhor Clécio de Santana Leão, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo (hortifrúti, polpa de frutas, laticínios, panificação), em atendimento as demandas das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca-BA, Lotes 01 e 04 (um e quatro), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 189/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Instrumento de nº 189/2022 com acréscimo de 25% sobre o valor do Contrato, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 6.149,81 (seis mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos)**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Piton Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 4013, 2043, 2044, 2048
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

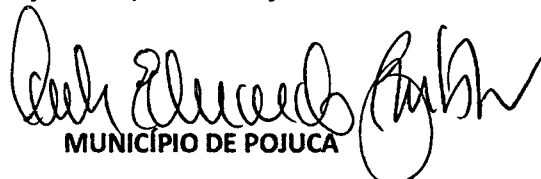
O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, §1º, Lei 8.666/93 c/c Cláusula Terceira, I, h, do Contrato nº 189/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Março de 2024.




MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



CJ MINIMERCADO LTDA

CONTRATADA - REP. Sr. CLÉCIO DE SANTANA LEÃO



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

20 / 03 / 2024

Alcides F. Silva
Funcionário
Prefeitura Mun. de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Alcides F. Silva
Agente Administrativo

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO
Nº. 189/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 053/2022

Objeto - Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios do tipo (hortifrúti, polpa de frutas, laticínios, panificação), em atendimento as demandas das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca-BA, Lotes 01 e 04 (um e quatro).

Contratada - CJ MINIMERCADO LTDA

Embasamento Legal - Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25% (vinte e cinco por cento)

Valor do Aditivo: R\$ 6.149,81 (seis mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Objeto - For...

Pojuca, 20 de Março de 2024.

Secre...

012.101

Contra...



Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 00 - de 02 de Janeiro de 2021

ERISMENTE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0040

De acordo com parecer jurídico anexado aos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 20 de março 2024

M. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mena Raimunda Alves Peria
Controladora Geral